

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0936/84

INTERESSADO : ANTÔNIO LÚCIO CAMPOS ALMEIDA

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Sociologia Geral, Psicologia da Educação e Sociologia da Educação na IES ds Mococa

RELATOR Cons. Alpínolo Lopes Casali

PARECER CEE : 1864 /84 - CTG - Aprovado em 14 / 11 / 84.

1 - HISTÓRICO

O Instituto de Ensino Superior de Mococa submeteu ao Conselho Estadual de Educação a indicação de Antônio Lúcio Campos Almeida para, na categoria de Professor I, ministrar aulas de Sociologia Geral, Psicologia da Educação e Sociologia da Educação.

As três disciplinas são do currículo mínimo do curso de Pedagogia - tronco comum - e a última é complementar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Após haver realizado estudos no Seminário Central do Ipiranga, nesta Capital, o indicado cursou, em Roma, a Faculdade de Teologia da Universidade Gregoriana (fls.14 e 17).

Valendo-se de ser sacerdote, o indicado, sob o amparo do Decreto-Lei nº 1051, de 21 de outubro de 1969, licenciou-se em Filosofia pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mogi das Cruzes (fls.13).

A Assistência Técnica informa que o diploma está registrado, o que consta no Processo CEE nº 527/71, em que o indicado é interessado (fls.40).

De 1960 até 1969, lecionou, na Universidade Católica de Campinas entre outras disciplinas: 1 - Psicologia Racional; 2 - Lógica; 3 - Lógica e Cosmologia; 4 - Problemas Metafísicos e Filosofia Geral (Psicologia). E na mesma Universidade, foi Coordenador do Departamento de Filosofia, de novembro de 1966 a novembro de 1967 (fls.24 e 26).

Autorizado pelo Conselho Federal de Educação, regeu a disciplina Psicologia da Educação em escola da Fundação Sanjoanense de Ensino, em São João da Boa Vista (fls.4 e 27).

Autorizado pelo Parecer CEE - CES "D" nº 418/70, coordenou a execução do programa de Estudo de Problemas Brasileiros na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo (fls.28). E, pelo Parecer CEE nº 1600/81, na mesma Faculdade, regeu as disciplinas Filosofia e Fundamentos Filosóficos da Educação Moral e Cívica no curso de Estudos Sociais (fls.38).

Foi aprovado, no Programa de Pós-Graduação das Faculdades Integradas do Instituto Educacional Piracicabano - Filosofia da Educação, conforme atestados de 13 e 14 de dezembro de 1973, nas disciplinas Metodologia do Trabalho Científico e Antropologia Filosófica (fls.18/19).

De acordo com a grade horária, por ele subscrita, o indicado ministra aulas de História da Educação e Psicologia Geral na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação "Otávio Bastos", em São João da Boa Vista (fls.34).

As aulas dessas disciplinas e das para as quais é indicado são em número de dezesseis (16).

A grade horária é omissa a respeito das atividades profissionais do indicado no período diurno (fls.34).

Documento, às fls.11, revela ser o de casado o seu atual estado civil.

Grade horária compatível.

O indicado reside em Mococa.

Recomenda-se a leitura da Deliberação CEE nº 5/80, com especial atenção, os arts.11, 13 e 16.

3 - C O N C L U S ã O

Com base do art. 4º, I e II, alínea "g", autoriza-se o Instituto de Ensino Superior de Mococa a admitir, na categoria de Professor I, o licenciado Antônio Lúcio Campos Almei-

da para ministrar aulas de Sociologia Geral, Psicologia da Educação e Sociologia da Educação no curso de pedagogia.

São Paulo, 05 de setembro de 1984.

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali
Relator

4 - DECISÃO DA CAÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Curry e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em
12.09.84

a) Cons^o Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de novembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE